



**PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de fotos e outras informações, em sítios de internet de hospitais e assemelhados, de pacientes desconhecidos internados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de fotos e outras informações, em sítios de internet de hospitais e assemelhados, de pacientes desconhecidos internados.

Art. 2º Os hospitais, casas de saúde e demais instituições que tiverem pacientes internados ficam obrigados a divulgarem em seus sítios de internet a fotografia e demais dados de identificação disponíveis sobre pacientes internados que derem entrada em suas instalações e que não estejam acompanhados de pessoas que possam ser por eles responsáveis.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei ensejará multa diária ao estabelecimento hospitalar ou assemelhado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por paciente não divulgado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Muitas pessoas são hospitalizadas todos os dias em nosso País e, em diversos casos, os internados não são acompanhados de um familiar ou responsável. Tais situações, tão comuns em muitas cidades brasileiras, levam familiares a uma busca angustiante em diversas instalações hospitalares em busca de seus entes queridos.

Os pacientes são cadastrados em instituições hospitalares, mas tais informações, ainda que incompletas, não são repassadas ao público em geral. Com isso, o ato de descobrir uma internação imprevista pelos familiares torna-se um verdadeiro périplo com uma angústia que poderia ser evitada.

As instituições hospitalares que possuem internação são estabelecimentos complexos e mesmo os menores possuem sítios na internet. A proposta que ora encaminhamos para deliberação desta Casa não constitui um acréscimo considerável às atividades hoje já realizadas pelas instituições. Mesmo a obtenção de uma foto do paciente poderia ser feita com um simples aparelho celular. Assim, acreditamos que com um mínimo esforço poderemos abreviar sobremaneira a angústia de muitos que perambulam pelas cidades em busca de seus familiares.

Do ponto de vista das instituições também haverá um ganho significativo, uma vez que se espera uma desocupação mais ágil de leitos de internação para outros eventuais pacientes que deles necessitem. Assim, buscamos uma solução que permite ganhos tanto do lado dos hospitais, como do lado dos familiares dos internados.

A multa que inserimos em nosso projeto é simbólica, uma vez que esperamos uma forte adesão por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parte de todas as instituições médico-hospitalares que contenham leitos de internação. No entanto, a política pública precisa do estabelecimento de uma sanção em caso de seu descumprimento.

As razões que nos levam à apresentação desta iniciativa legislativa, acima elencadas, são meritórias e urgentes. Desta forma, encarecemos o apoio de todos os senhores e senhoras parlamentares, para que possamos nos debruçar e debater com intensidade esta nova política pública, na esperança de que a mesma possa ser o mais brevemente possível aprovada pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB